



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.563, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019
(DOM 20.12.2019 – N. 4745, ANO XX)

AUTORIZA a alienação de bem público que especifica.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica autorizada a alienação de uma área de 852,14 m² e perímetro de 204,64 metros lineares, situada na Rua Balbina Mestrinho, s/n., Bairro Tancredo Neves, com os seguintes limites, medidas e confrontos: NORTE: com o Shopping Cidade Leste; SUL: com a Rua Balbina Mestrinho; LESTE: com áreas do Shopping Cidade Leste; OESTE: com áreas do Shopping Cidade Leste, parte do patrimônio disponível do Município de Manaus.

Art. 2.º A área especificada no art. 1.º desta Lei, antes bem de uso comum do povo, foi desafetada por meio da Lei n. 2.541, de 29 de novembro de 2019.

Art. 3.º Correrá por conta da adquirente a infraestrutura da área definida nesta Lei, incluindo os passeios da Rua Balbina Mestrinho, guardados os parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura (Seminf), e obediência ao sistema viário atual.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de dezembro de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 20.12.2019 – Edição n. 4745, Ano XX.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, sexta-feira, 20 de dezembro de 2019.

Ano XX, Edição 4745 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.561, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

ALTERA a Lei n. 870, de 21 de julho de 2005, na forma que especifica.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Os incisos I e III do art. 8.º, o inciso III do art. 9.º-A e o inciso I do § 2.º do art. 47 da Lei n. 870, de 21 de julho de 2005, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 8.º (...)

I – o cônjuge ou companheiro, enquanto perdurar o casamento ou a união estável, os filhos menores de vinte e um anos, não emancipados de qualquer condição, ou inválidos, desde que a invalidez tenha ocorrido antes: (NR)

a) de completarem vinte e um anos de idade; e

b) do óbito;

(...)

III – o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido, desde que a invalidez tenha ocorrido antes: (NR)

a) de completarem vinte e um anos de idade; e

b) do óbito.

(...)

Art. 9.º-A. (...)

(...)

III – para os filhos e a seus equiparados, por casamento ou ao completarem vinte e um anos; (NR)

Art. 47. (...)

§ 2.º (...)

I – do beneficiário que completar vinte e um anos, ressalvados os termos do art. 8.º desta Lei;"

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de dezembro de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.562, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

AUTORIZA a desafetação e respectiva afetação de área pública de domínio do Município na forma que especifica e estabelece outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica autorizada a desafetação da destinação de Área Verde, e passa a destinação de Área de Uso Institucional, trecho da Área Verde situada na Avenida Brasil, integrante do Loteamento Conjunto Residencial Rio Xingu, Bairro Compensa, transferida ao domínio do Município por meio da aprovação do respectivo loteamento, conforme determina o art. 22 da Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Parágrafo único. A área a ser desafetada de Área Verde e posteriormente afetada como Institucional tem as seguintes características, limites e confrontações: Área situada na Avenida Brasil, Loteamento Conjunto Residencial Rio Xingu, Bairro Compensa, com área total de 21.334,79m², com perímetro de 614,60m, matriculada sob IPTU n. 777488644, limitando-se ao NORTE, pela lateral direita, com um terreno particular, por uma linha reta entre o vértice vinte e o vértice um no azimute 86°28'09" de coordenadas Leste 393538,60 e Norte 4657800,72 medindo 46,02m (quarenta e seis metros e dois centímetros) de comprimento; ao SUL, pela lateral esquerda, com a Estação de Tratamento de Esgoto dos Conjuntos Habitacionais Ayupá e Rio Xingu, por duas linhas quebradas, sendo a primeira entre o vértice dois e o vértice três no azimute 237°09'28" de coordenadas Leste 393687,45 e Norte 4657651,03 por uma linha reta medindo 31,93m (trinta e um metros e noventa e três centímetros) de comprimento, e a segunda entre o vértice três e o vértice quatro no azimute 208°21'02" de coordenadas Leste 393660,62 e Norte 4657633,72 por uma linha reta medindo 30,65m (trinta metros e sessenta e cinco centímetros) de comprimento, perfazendo um total de 62,58m (sessenta e dois metros e cinquenta e oito centímetros) de comprimento; a LESTE, para onde faz frente, com a Avenida Brasil, por uma linha reta entre o vértice um e vértice dois no azimute 147°36'00" de coordenadas Leste 393580,79 e Norte 4657819,09 medindo 199,05m (cento e noventa e nove metros e cinco centímetros) de comprimento; a OESTE, para onde faz fundos, com a Rua Cecília Bernardo Cabral entre o vértice quatro ao vértice doze, e também pelo terreno particular entre vértice doze ao vértice vinte, por dezesseis linhas quebradas, sendo a primeira entre o vértice quatro e vértice cinco no azimute 300°27'05" de coordenadas Leste 393646,07 e Norte 4657606,75 por uma linha reta medindo 7,81m (sete metros e oitenta e um centímetros) de comprimento, a segunda entre o vértice cinco e vértice seis no azimute 294°23'56" de coordenadas Leste 393639,33 e Norte 4657610,71 por uma linha reta medindo 28,75m (vinte e oito metros e setenta e cinco centímetros) de comprimento, a terceira entre o vértice seis e vértice sete no azimute 287°42'48" de coordenadas Leste 393613,15 e Norte 4657622,58 por uma linha reta medindo 14,74m (quatorze metros e

setenta e quatro centímetros) de comprimento, a quarta entre o vértice sete e vértice oito no azimuth 284°18'39" de coordenadas Leste 393599,11 e Norte 4657627,07 por uma linha reta medindo 6,04m (seis metros e quatro centímetros) de comprimento, a quinta entre o vértice oito e vértice nove no azimuth 278°29'47" de coordenadas Leste 393593,26 e Norte 4657628,56 por uma linha reta medindo 6,04m (seis metros e quatro centímetros) de comprimento, a sexta entre o vértice nove e vértice dez no azimuth 272°40'51" de coordenadas Leste 393587,28 e Norte 4657629,45 por uma linha reta medindo 6,04m (seis metros e quatro centímetros) de comprimento, a sétima entre o vértice dez e vértice onze no azimuth 266°51'59" de coordenadas Leste 393581,25 e Norte 4657629,74 por uma linha reta medindo 8,04m (oito metros e quatro centímetros) de comprimento, a oitava entre o vértice onze e vértice doze no azimuth 265°08'29" de coordenadas Leste 393575,21 e Norte 4657629,41 por uma linha reta medindo 9,55m (nove metros e cinquenta e cinco centímetros) de comprimento, a nona entre o vértice doze e vértice treze no azimuth 342°01'38" de coordenadas Leste 393565,70 e Norte 4657628,60 por uma linha reta medindo 17,53m (dezessete metros e cinquenta e três centímetros) de comprimento, a décima entre o vértice treze e vértice quatorze no azimuth 305°23'20" de coordenadas Leste 393560,29 e Norte 4657645,27 por uma linha reta medindo 76,12m (setenta e seis metros e doze centímetros) de comprimento, a décima primeira entre o vértice quatorze e quinze no azimuth 364°32'03" de coordenadas Leste 393498,23 e Norte 4657689,36 por uma linha reta medindo 16,45m (dezesseis metros e quarenta e cinco centímetros) de comprimento, a décima segunda entre o vértice quinze e vértice dezesseis no azimuth 17°19'46" de coordenadas Leste 393496,66 e Norte 4657705,73 por uma linha reta medindo 13,43m (treze metros e quarenta e três centímetros) de comprimento, a décima terceira entre o vértice dezesseis e vértice dezessete no azimuth 27°05'10" de coordenadas Leste 393500,67 e Norte 4657718,56 por uma linha reta medindo 20,70m (vinte metros e setenta centímetros) de comprimento, a décima quarta entre o vértice dezessete e vértice dezoito no azimuth 49°20'24" de coordenadas Leste 393510,09 e Norte 4657736,99 por uma linha reta medindo 38,89m (trinta e oito metros e oitenta e nove centímetros) de comprimento, a décima quinta entre o vértice dezoito e vértice dezenove no azimuth 1°22'48" de coordenadas Leste 393539,59 e Norte 4657762,33 por uma linha reta medindo 34,57m (trinta e quatro metros e cinquenta e sete centímetros) de comprimento, e a décima sexta entre o vértice dezenove e vértice vinte no azimuth 334°35'23" de coordenadas Leste 393540,42 e Norte 4657796,89 por uma linha reta medindo 4,25m (quatro metros e vinte e cinco centímetros) de comprimento, perfazendo um total de 306,95m (trezentos e seis metros e noventa e cinco centímetros).

Art. 2.º A área será registrada no cartório competente indicando como proprietário o Município de Manaus.

Art. 3.º Executada a desafetação e afetação, os percentuais urbanísticos do Loteamento Conjunto Residencial Rio Xingu ajustam-se da seguinte forma:

I – Recreação e Área Verde, com área de 61.694,81m², equivalente a 31,41% da área total urbanizada;

II – Área Institucional com área de 40.265,15m², equivalente a 10,96% da área total urbanizada;

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de dezembro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.563, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

AUTORIZA a alienação de bem público que especifica.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica autorizada a alienação de uma área de 852,14 m² e perímetro de 204,64 metros lineares, situada na Rua Balbina Mestrinho, s/n., Bairro Tancredo Neves, com os seguintes limites, medidas e confrontos: NORTE: com o Shopping Cidade Leste; SUL: com a Rua Balbina Mestrinho; LESTE: com áreas do Shopping Cidade Leste; OESTE: com áreas do Shopping Cidade Leste, parte do patrimônio disponível do Município de Manaus.

Art. 2.º A área especificada no art. 1.º desta Lei, antes bem de uso comum do povo, foi desapafetada por meio da Lei n. 2.541, de 29 de novembro de 2019.

Art. 3.º Correrá por conta da adquirente a infraestrutura da área definida nesta Lei, incluindo os passeios da Rua Balbina Mestrinho, guardados os parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura (Seminf), e obediência ao sistema viário atual.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de dezembro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

DECRETO Nº 4.708, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

DECLARA de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 80, inc. XII e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus e tendo em vista as disposições do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de proporcionar à população condições dignas de moradia, lazer, educação, saúde e demais serviços públicos;

CONSIDERANDO que a faixa de terra a ser utilizada está encravada em área tecnicamente estratégica para a utilidade do qual se destina;

CONSIDERANDO a necessidade de intervir na engenharia do sistema viário para o bom desenvolvimento das atividades previstas no Projeto do Complexo Viário do Manão de interesse da SEMINF;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de priorizar os processos de desapropriação ou indenização de área consideradas de utilidade pública necessárias para a execução de obras nas áreas destinadas a implantação do Projeto do Complexo Viário do Manão;

CONSIDERANDO a Informação nº 0532/2019 – DEGSR/SEMMAS que verificou que a Área de afetação está aproximadamente 130 m² em Área de Preservação Permanente – APP;

CONSIDERANDO, finalmente a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município – PGM, por meio do Parecer nº 358/2019 – PMAU/PI/PGM, ratificado pelo Despacho subscrito pelo Procurador Geral do Município, e os demais elementos informativos constantes dos autos do Processo nº 2019/17428/17508/00082,

DECRETA:

Art. 1º É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel localizado nesta cidade na Avenida Max Teixeira, nº 1040, Bairro Cidade Nova, com área parcial de 528,15 m² (quinhentos e vinte e oito metros quadrados e quinze decímetros quadrados), devidamente registrado sob a matrícula imobiliária nº 26.391